

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008  
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

	Capital Realizado	Reservas de Capital	Legal	Incentivos Fiscais	Dividendos	Reservas de Lucros		Total
						Aumento de Capital	Lucros Acumulados	
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	120.163	835	5.896	-	-	-	99.403	226.297
Incentivos fiscais - I. Renda				3.507				3.507
Transferência de reserva incentivo fiscal - Lei nº 11.638		(835)		835				-
Lucro do exercício							34.504	34.504
Destinação do resultado								
Reserva legal			1.727				(1.727)	-
Dividendos mínimos obrigatórios							(8.195)	(8.195)
Reserva para dividendos					12.398		(12.398)	-
Reserva para aumento de capital						111.587	(111.587)	-
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008</b>	120.163	-	7.623	4.342	12.398	111.587	-	256.113
Incentivos fiscais - I. Renda				1.098			(1.098)	-
Transferência de reserva incentivo fiscal - Lei nº 11.638	314	-		-		(336)		(22)
Lucro do exercício							12.916	12.916
Destinação do resultado								
Reserva legal			591				(591)	-
Dividendos mínimos obrigatórios							(2.807)	(2.807)
Reserva para dividendos					9.037		(842)	8.195
Reserva para aumento de capita	18.887			(174)		(11.135)	(7.578)	-
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009</b>	<b>139.364</b>	<b>-</b>	<b>8.214</b>	<b>5.266</b>	<b>21.435</b>	<b>100.116</b>	<b>-</b>	<b>274.395</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA  
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008  
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

1. **CONTEXTO OPERACIONAL.** A Companhia foi fundada em 29 de novembro de 1993 e tem como objeto principal a comercialização de óleos vegetais e derivados; a extração, o refino e fracionamento de óleos vegetais; a industrialização e a comercialização de sabões, margarinas, cremes vegetais, óleos comestíveis e gorduras especiais e em geral; a extração, a destilação, a produção, a industrialização e a comercialização de glicerinas, ésteres metílicos e etílicos e seus derivados em geral; e a prestação de serviços a terceiros, relativamente às matérias constantes do objeto social. A Companhia obteve, por intermédio do Despacho Decisório do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - Delegacia da Receita Federal em Belém-PA e do Ministério da Integração Nacional - ADA, isenção do Imposto de Renda incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial, de até 28.000 toneladas/ano de óleos e gorduras em geral e 7.200 toneladas/ano de estearina de palma; e redução de 75% do Imposto de Renda incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial, de até 41.000 toneladas/ano de creme vegetal e margarina fracionada, e 47.801 toneladas/ano de óleo e gorduras em geral; e 75% do Imposto de Renda incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial de até 5.100 toneladas/ano de biodiesel. Em 30 de abril de 2007, as Assembléias Gerais Extraordinárias das empresas Agropalma S.A., CRAI Agroindustrial S.A., Cia. Agroindustrial do Pará, Cia. Palmares da Amazônia e Amapalma S.A. aprovaram a sua cisão, sendo que a parte industrial das referidas empresas foi incorporada pela Cia. Refinadora da Amazônia. Essa reorganização objetivou a otimização da estrutura organizacional das empresas, unificando as operações industriais, racionalizando os processos e otimizando os negócios. O deferimento de Reestruturação Societária foi acatado e deferido através do processo nº 5900.000011/2007-15, conforme Ofício nº 559/2007/DGFI/SECEX/MI, de 30 de abril de 2007, do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.

2. **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e homologados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como outros pronunciamentos emitidos por essa autarquia federal. A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para contingências e estoques. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa essas estimativas anualmente. Na elaboração das demonstrações contábeis de 2009, a Companhia adotou as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei nº 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449 de 3 de dezembro de 2008.

3. **RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

3.1. **ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07.** A Administração da Companhia optou por elaborar suas demonstrações contábeis de transição em 1º de janeiro de 2008, que é o ponto de partida para o levantamento de demonstrações contábeis de acordo com as novas disposições trazidas Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08. As modificações introduzidas pelos referidos normativos caracterizam-se como mudança de prática contábil; entretanto, conforme facultado pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 -, aprovado pela Deliberação CVM nº 565 de 17 de dezembro de 2008, os eventuais ajustes decorrentes com impacto no resultado poderiam ser efetuados na data de transição contra a conta de lucros e prejuízos acumulados, no patrimônio líquido, nos termos do art. 186 da Lei nº 6.404/76, sem efeitos retrospectivos sobre as demonstrações contábeis.

3.2. **SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

3.2.1. **Apuração do resultado.** O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de realização.

3.2.2. **Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo.** São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos.

3.2.3. **Ativo Imobilizado.** A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, com base no custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3.2.4. **Ativo Intangível.** A amortização dos direitos registrados no ativo intangível é calculada pelo método linear, no prazo de 10 anos.

3.2.5. **Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo.** São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridos.

3.2.6. **Imposto de Renda e Contribuição Social.** As provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas às alíquotas de 15% mais o adicional de 10% e 9%, respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação pertinente a cada tributo.

3.2.7. **Demonstrações contábeis do exercício anterior.** As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 foram reclassificadas, quando aplicável, para fins de comparação.

3.2.8. **Normas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor.** As normas e interpretações de normas relacionadas a seguir foram publicadas e são obrigatórias para os exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. Além dessas, também foram publicadas outras normas e interpretações que alteram as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro do processo de convergência com as normas internacionais. As normas a seguir são apenas aquelas que poderão (ou deverão) impactar as demonstrações financeiras da Companhia de alguma forma. Nos termos dessas novas normas, as cifras do exercício de 2009 aqui apresentadas deverão ser reapresentadas para fins de comparação, quando da apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Administração da Companhia está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, descritos abaixo: (i) **Pronunciamentos.** CPC 15 - **Combinação de negócios;** CPC 16 - **Estoques;** CPC 17 - **Contratos de construção;** CPC 18 - **Investimentos em coligadas;** CPC 19 - **Participação em empreendimento controlado em conjunto;** CPC 20 - **Custos de empréstimos;** CPC 22 - **Informação por segmento;** CPC 24 - **Eventos subsequentes;** CPC 25 - **Provisões, passivos e ativos contingentes;** CPC 26 - **Apresentação das demonstrações contábeis;** CPC 27 - **Ativo imobilizado;** CPC 28 - **Propriedade para investimento;** CPC 30 - **Receitas;** CPC 31 - **Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada;** CPC 32 - **Tributos sobre o lucro;** CPC 33 - **Benefícios a empregados;** CPC 34 - **Exploração e avaliação de recursos minerais;** CPC 35 - **Demonstrações separadas;** CPC 36 - **Demonstrações consolidadas;** CPC 37 - **Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade;** CPC 38 - **Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração;** CPC 39 - **Instrumentos financeiros: apresentação;** CPC 40 - **Instrumentos financeiros: evidênciação;** CPC 43 - **Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 a 40.** (ii) **Interpretações.** ICPC 03 - **Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil;** ICPC 06 - **Hedges de investimentos líquidos em uma operação no exterior;** ICPC 08 - **Contabilização da proposta de pagamento de dividendos;** ICPC 09 - **Demonstrações contábeis individuais, separadas, consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial;** ICPC 10 - **Esclarecimentos sobre os CPC 27 e CPC 28;** ICPC 11 - **Recebimento em transferência de ativos de clientes;** ICPC 12 - **Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares.** A seguir, a Companhia faz referência às normas identificadas como aquelas que poderão (ou deverão) impactar suas demonstrações financeiras de forma mais relevante: **CPC 18 - Investimentos em coligadas;** Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização dos investimentos em coligadas e em controladas. Contudo, ele não se aplica aos investimentos em coligadas e em controladas mantidos por: (a) organizações de capital de risco; e (b) fundos mútuos, trustes, entidades fiduciárias e entidades similares, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos; os quais, no reconhecimento inicial, tenham sido (i) designados (classificados) como mensurados ao valor justo por meio do resultado; ou (ii) classificados como instrumentos financeiros mantidos para negociação de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - **Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.** Tais investimentos devem ser mensurados ao valor justo de acordo com os requisitos do citado Pronunciamento, com as mudanças no valor justo sendo reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem. Nesses casos, a entidade deve cumprir as exigências de divulgação do item 37 (f) do presente Pronunciamento. **CPC 20 - Custos de empréstimos;** A entidade deve capitalizar os custos de empréstimo que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. A entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável devem ser capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles resultarão em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com segurança. Quando a entidade aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 42 - **Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária,** deve reconhecer como despesa a parte do custo de